



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

Governo da Província de Sofala

Direcção Provincial da Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Do Senhor Governador da Província:

De 8 de Março de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que a Igreja Evangélica da Nova Aliança de Jesus (Heb.8:8) pedia a ocupação de 0,0278ha, situados em Munhonha, posto administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo, para outros fins, documentado pelo processo 1190. O utente pagará uma taxa anual de 30,00MT.

De 4 de Novembro de 2006:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Celina António Castigo pedia a ocupação de 300,10ha, situados em Milha 26, posto administrativo de Savane, distrito do Dondo, para pecuária, documentado pelo processo 1191. O utente pagará uma taxa anual de 480,20MT.

De 30 de Março de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que José Dambiro pedia a ocupação de 320,0ha, situados em Nhampalapala, posto administrativo de Mafambisse, Distrito do Dondo, para fins agropecuários, documentado pelo processo 1192. O utente pagará uma taxa anual de 512,00MT.

De 8 de Março de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Moisés Arão pedia a ocupação de 500,0ha, situados em Nhamazi, posto administrativo de Nhamazi, distrito de Gorongosa, para pecuária, documentado pelo processo 1193. O utente pagará uma taxa anual de 400,00MT.

De 4 de Novembro de 2006:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que A Associação Projecto Philadelphia pedia a ocupação de 0.18ha, situados em Mutua, posto administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo, para outros fins, documentado pelo processo 1194. O utente pagará uma taxa anual de 24,00MT.

De 27 de Fevereiro de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que a Elaion Africa, Sociedade Unipessoal, Limitada pedia a ocupação de 1000,0ha, situados em Milha 26, posto administrativo de Savane, distrito do Dondo, para agricultura, documentado pelo processo 1195. O utente pagará uma taxa anual de 3000,00MT.

De 2 de Março de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Rosa Adelaide Samuel Pachico pedia a ocupação de 0.12ha, situados em Muxungue, posto administrativo de Goonda, distrito de Chibabava, para comércio documentado pelo processo 1196. O utente pagará uma taxa anual de 24,00MT.

De 29 de Dezembro de 2006:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Sicandar Ismail pedia a ocupação de 0,16ha, situados em Maríngue, posto administrativo de Maríngue, distrito de Maríngue, para comércio, documentado pelo processo 1315. O utente pagará uma taxa anual de 12,00MT.

De 30 de Março de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Zacarias Castigo Zindoga pedia a ocupação de 160ha, situados em Nhaussa Njalane, posto administrativo Savane, distrito do Dondo, para pecuária, documentado pelo processo 1513. O utente pagará uma taxa anual de 256,00MT.

De 10 de Abril de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Rasia Herminiada Costa pedia a ocupação de 70ha, situados em Milha 8, posto administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo, para agro-pecuária, documentado pelo processo 1514. O utente pagará uma taxa anual de 164,00MT.

De 30 de Março de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Carlos Alberto Nogueira Nóbrega pedia a ocupação de 0,4ha,

situados em Muzimbite, posto administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo, para fins agro-pecuários, documentado pelo processo 1515. O utente pagará uma taxa anual de 51,50MT.

De 30 de Março de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que a sociedade Victor Ferreira, Limitada pedia a ocupação de 460,0ha, situados em Njalane, posto administrativo de Savane, distrito do Dondo, para pecuária, documentado pelo processo 1516. O utente pagará uma taxa anual de 920,00MT.

De 8 de Março de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Augusto Mutendergua Mapire pedia a ocupação de 0,068ha, situados em Munhonha, posto administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo, para habitação, documentado pelo processo 1517. O utente pagará uma taxa anual de 24,00MT.

De 2 de Março de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Manuel Maite Marimbique pedia a ocupação de 500,0ha, situados em Chimuto - Dutuma, Posto administrativo de Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, para pecuária, documentado pelo processo 1518. O utente pagará uma taxa anual de 800,00MT.

De 30 de Março de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Gabriel Jeronimo Etiene Oliveira pedia a ocupação de 1000,0ha, situados em Nhansalaze, posto administrativo de Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, para pecuária, documentado pelo processo 1588. O utente pagará uma taxa anual de 1 600,00MT.

De 13 de Agosto de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Domingos N´sede Chimarizene pedia a ocupação de 60ha, situados em Milha 12, posto administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo, para fins agro-pecuários, documentado pelo processo 1712. O utente pagará uma taxa anual de 173,00MT.

De 9 de Maio de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Fátima Sing Sang pedia a ocupação de 49,0ha, situados em Nhampalapala, posto administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo, para fins agro-pecuários, documentado pelo processo 1713. O utente pagará uma taxa anual de 78,50MT.

De 5 de Julho de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Mário António Muzazaila pedia a ocupação de 37,0ha, situados em Nhampalapala, posto administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo, para silvicultura, documentado pelo processo 1714. O utente pagará uma taxa anual de 88,80MT.

De 13 de Agosto de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Carlos Ossumane Mendes pedia a ocupação de 2,15ha, situados em Muzimbite, posto administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo, para fins agro-pecuários, documentado pelo processo 1785. O utente pagará uma taxa anual de 67,00MT.

De 17 de Outubro de 2007:

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Júlio Adjucto Nóbrega de Oliveira pedia a ocupação de 850,0ha, situados em Chinamacondo, posto administrativo de Savane, distrito de Dondo, para pecuária, documentado pelo processo 1786. O utente pagará uma taxa anual de 1 700,00 MT.

De 6 de Junho:

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Chapenga Zacarias Sitole através do despacho de 1 de Março de 1991, documentado pelo processo 57, com área de 150,0 ha, situada em Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, para agricultura.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Abdul Cadar Mussa através do despacho de 21 de Janeiro de 1995, documentado pelo processo 295, com área de 200,0ha, situada em Nharuchonga, distrito de Nhamatanda, para agricultura.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Valdomar Fernando Belo através do despacho de 7 de Março de 2002, documentado pelo processo 657, com área de 150,0ha, situada em Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, para pecuária.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Artur Fone Hang através do despacho de 1 de Março de 1991, documentado pelo processo 50, com área de 100,0ha, situada em Mecuzi, distrito de Nhamatanda, para agricultura.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Valdomar Fernando Belo através do despacho de 7 de Março de 2002, documentado pelo processo 657, com área de 150,0ha, situada em Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, para pecuária.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Elija Manhore Mapossa Filipe através do despacho de 20 de Outubro de 1992, documentado pelo processo 224, com área de 100,0ha, situada em Mecuzi, distrito de Nhamatanda, para agricultura.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Benfica Muepita através do despacho de 9 de Agosto de 1996, documentado pelo processo 387, com área de 12,0ha, situada em Tica, distrito de Tica, para agricultura.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Samuel Alfredo Machavela através do despacho de 19 de Junho de 1990, documentado pelo processo 51, com área de 100,0ha, situado em Mecuze, distrito de Nhamatanda, para agricultura.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Simão Jorge através do despacho de 19 de Junho de 1990, documentado pelo processo 33, com área de 0,12ha, situada em Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, para habitação.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Colin Sherwood Kelly através do despacho de 27 de Julho de 1994, documentado pelo processo 290, com área de 5,0ha, situada em Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, para outros fins.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Augusto Cambalane Juliasse através do despacho de 19 de Agosto de 1989, documentado pelo processo 9, com área de 250,0ha, situada em Nhampoca, distrito de Nhamatanda, para agricultura.

De 13 de Maio:

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Aporinário Nhama Manuel através do despacho de 30 de Dezembro de 1999, documentado pelo processo 527, com área de 50,0ha, situada em Nhamissongora, distrito de Gorongosa, para pecuária e comércio.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Rui Frenk através do despacho de 23 de Janeiro de 2001, documentado pelo processo 594, com área de 210,0ha, situada em Chitunga, distrito de Gorongosa, para fins agro-pecuários.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Handrey Steytler através do despacho de 24 de Julho de 2001, documentado pelo processo 634, com área de 10,0 ha, situada em Chitunga, distrito de Gorongosa, para pecuária.

De 6 de Junho:

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Dade Faque através do despacho de 11 de Janeiro de 1995, documentado pelo processo 322, com área de 500,0ha, situada em Harumua, distrito de Nhamatanda, para fins agro-pecuários.

De 20 de Março:

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por José Limpo Bingalendo através do despacho de 7 de Março de 1997, documentado pelo processo 371, com área de 500,0ha, situada em Guara-Guara, distrito do Búzi, para fins agro-pecuários.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Narciso da Cruz Marcos através do despacho de 19 de Janeiro de 1999, documentado pelo processo 373, com área de 150,0 ha, situada em Guara-Guara, distrito do Búzi, para fins agro-pecuários.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Fernando Gore através do despacho de 4 de Janeiro de 1996, documentado pelo processo 348, com área de 35,0ha, situada em Tica, distrito de Nhamatanda, para agricultura.

De 9 de Abril:

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Companhia Nacional Algodoeira S.A.R.L. através do despacho de 3 de Março de 1998, documentado pelo processo 349, com área de 263,21 ha, situada em Mecuzi, distrito de Nhamatanda, para fins agro-pecuários.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Companhia Nacional Algodoeira S.A.R.L. através do despacho de 7

de Janeiro de 1997, documentado pelo processo 350, com área de 882,9ha, situada em Mecuzi, distrito de Nhamatanda, para agricultura.

De 20 de Março:

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Fernando Dias Júnior através do despacho de 4 de Janeiro de 1996, documentado pelo processo 316, com área de 20,0 ha, situada em Tica, distrito de Nhamatanda, para fins agro-pecuários.

De 6 de Junho:

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Brígida de Sarmento Figueredo através do despacho de 3 de Dezembro de 1992, documentado pelo processo 198, com área de 60,0 ha, situada em Mecuzi, distrito de Nhamatanda, para agricultura.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por José Jone Franque através do despacho de 19 de Junho de 1990, documentado pelo processo 66, com área de 50,0 ha, situada em Nhamatanda, distrito de Nhamatanda, para agricultura.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Júlio B. Gonçalves Braga através do despacho de 24 de Abril de 1992, documentado pelo processo 192, com área de 250,0ha, situado em Lamego, distrito de Nhamatanda, para agricultura.

Extinto o direito de uso e aproveitamento de terra adquirido por Manuel José Levene através do despacho de 10 de Outubro de 1991, documentado pelo processo 75, com área de 25,0ha, situada em Lamego, distrito de Nhamatanda, para agricultura.

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Sofala, 15 de Agosto de 2008. — O Chefe dos Serviços Provinciais, *Jacinto Belmiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Map Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e sete, lavrada das folhas trinta e sete a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Jason Carl Driscoll, casado, de nacionalidade britânica, residente no Zimbabwe, acidentalmente na cidade de Chimoio e Katherine Philippa Wrench, casada, de nacionalidade zimbabweana, residente no Zimbabwe, acidentalmente na cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Map Projects Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Map Projects, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO (Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Consultoria no ramo de prestação de serviços em gestão;

- b) Fabricação de edifícios pré-fabricadas e produtos relacionados com esta actividade;
- c) Construção civil e fabricação de produtos relacionados com a construção;
- d) Fabricação e construção de estruturas metálicas;
- e) Turismo e indústria hoteleira;
- f) Organização de safaris fotográficos, turísticos e pesca desportivas;
- g) Oficinas de carpintarias e serrações;
- h) Pesquisa e exploração de indústria mineira;
- i) Transportes;
- j) Agro-pecuária;
- k) Artes e ofícios;
- l) Comércio a grosso e a retalho;
- m) Importação e exportação relacionadas com as actividades da empresa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, iguais de dez mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Jason Carl Driscoll e Katherine Philippa Wrench, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por

qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digão o respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- d) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, nove de Setembro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Minhembeti

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Fundação Minhembeti, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de solidariedade nacional, interesse social, com personalidade jurídica e gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Dois) A Fundação é instituída por António Acevinkumar Chotalal Nathooram e Sandhya Acevinkumar, cidadãos moçambicanos, em homenagem ao seu pai e sogro Chotalal Nathooram, de saudosa memória que, tendo vivido em Salamanga, província do Maputo de mil novecentos vinte e cinco a mil novecentos setenta e cinco ali implantou raízes profundas de futuro e progresso para esta zona de Moçambique.

Três) A Fundação pode associar-se a outras instituições, e ou admitir como membros pessoas colectivas e/ou singulares, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os presentes estatutos e o respectivo programa.

Quatro) A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis moçambicanas aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Fundação é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e sede

Um) A Fundação é de âmbito nacional mas tem a sua sede na Vila de Salamanga e uma delegação operativa na cidade de Maputo.

Dois) Cabe ao conselho de administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente.

CAPÍTULO II

Dos fins, objecto e meios

ARTIGO QUARTO

Fins

A Fundação tem por fim promover, patrocinar e realizar, associada ou não, acções de carácter filantrópico nas áreas cultural, filosófica e educativa, de solidariedade social e de ajuda, destinadas principalmente as pessoas mais jovens, no pleno respeito pelas culturas tradicionais, com vista a dotar a juventude com melhores capacidades e meios que lhes permitam fazer face ao futuro e as suas próprias e justas aspirações ao desenvolvimento e progresso.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A Fundação desenvolverá actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas a realização dos seus fins, em particular a educação, a investigação científica, o apoio de iniciativas educacionais dedicadas ao desenvolvimento rural bem como de outras actividades produtivas no campo.

Dois) A Fundação propõe se a desenvolver as seguintes áreas de actividade:

- a) Educação;
- b) Iniciativas locais de desenvolvimento de criação de oportunidades de desenvolvimento local e sustentável;
- c) Educação para a solidariedade e entreajuda;
- d) Formação multidisciplinar com enfoque no desenvolvimento da personalidade e da integridade humana;

e) Desenvolvimento cultural e do conhecimento das tradições locais.

Três) Sem prejuízo do exercício de outras actividades inerentes a realização dos seus fins, poderá a Fundação:

- a) Executar, promover ou patrocinar projectos de investigação em domínios concernentes aos seus fins;
- b) Realizar, promover ou patrocinar acções de formação e de debate através de conferências, seminários e colóquios;
- c) Realizar, promover ou patrocinar actividades de fomento cultural e de divulgação, em especial dirigidas a Juventude;
- d) Instituir prémios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins e possibilidades.

ARTIGO SEXTO

Meios

Um) No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse e solidariedade social e utilidade pública, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com os departamentos culturais e educacionais da administração do Estado aos níveis central, regional e local e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente universidades e instituições científicas e culturais, procurando, na inteiração com estas entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social da aplicação dos recursos próprios.

Dois) Na prossecução do seu objecto a Fundação poderá celebrar acordos, protocolos e contratos com outras instituições nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, bem como participar em associações e projectos desde que se coadunem com a sua natureza e o seu escopo social.

CAPÍTULO III

Da capacidade jurídica e património

ARTIGO SÉTIMO

Capacidade jurídica

Um) A Fundação pode praticar todos os actos necessários a realização dos seus fins e a gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na Lei.

Dois) A oneração ou alienação dos bens imóveis depende de parecer favorável do conselho geral.

ARTIGO OITAVO

Património

Constituem o património da Fundação:

- a) Um fundo inicial próprio de treze milhões cento sessenta e cinco mil metcais, quinhentos mil dólares;

b) Três fracções autónomas de um prédio sito na Avenida Julius Nyerere número setecentos e sessenta designadas por EE, décimo terceiro andar direito, DD décimo terceiro andar esquerdo e JJ décimo sexto andar esquerdo, inscritas sob o número cinquenta cinco mil seiscentos trinta e quatro A folhas trinta e oito do livro G traço cinquenta e quatro na Conservatória do Registo Predial a favor dos fundadores e avaliadas em dezanove milhões setecentos quarenta sete mil quinhentos metcais, setecentos e cinquenta mil dólares;

c) Uma machamba de duzentos hectares com infra-estruturas situada em Salamanga, província do Maputo avaliada em cinco milhões duzentos sessenta e seis mil metcais;

d) Os bens móveis e imóveis, que vierem adquirir a título oneroso ou gratuito, devendo neste último caso, depender da aceitação da compatibilidade da condição ou do encargo com os fins e as responsabilidades da Fundação;

e) Os subsídios, heranças, legados, donativos e receitas da sua actividade.

Dois) A utilização e afectação do património e rendimentos gerados pela Fundação fica a inteira discricção do conselho de administração que, no entanto, os utilizará para fazer face as despesas e encargos originados pelas actividades da Fundação na prossecução dos seus fins.

ARTIGO NONO

(Receitas)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) As resultantes da sua actividade de gestão do seu património móvel e imóvel;
- c) Proventos resultantes de investimentos e aplicações financeiras no país e no estrangeiro;
- d) Os subsídios, heranças, legados, donativos e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da Fundação:

- a) O conselho geral;
- b) O conselho de administração;
- c) A direcção executiva;
- d) O conselho fiscal.

SECÇÃO II

Do presidente da Fundação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente da Fundação

Um) O primeiro presidente da Fundação é o senhor António Acevinkumar Chotalal

Nathooram, que exercerá essas funções vitaliciamente.

Dois) No futuro e em caso de renúncia, morte ou invalidez permanente pode o novo presidente da Fundação ser eleito por maioria absoluta, pelo conselho de administração dentre os seus membros, por voto secreto, por períodos de quatro anos renováveis.

Três) O presidente da Fundação será substituído em todas as suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do presidente da Fundação

Um) Compete ao presidente da Fundação:

- a) Representar a Fundação em todos os actos dentro e fora do país;
- b) Nomear os membros do conselho de administração;
- c) Convocar e presidir ao conselho de administração, com voto de qualidade;
- d) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- e) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- f) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

Dois) O presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de director executivo.

SECÇÃO III

Do conselho geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e competência e funcionamento do conselho geral

Um) O conselho geral será composto pelo presidente da Fundação, que a ele preside com voto de qualidade, e por um número ímpar e variável de conselheiros, não inferior a sete.

Dois) O cargo de conselheiro é vitalício.

Três) Os primeiros conselheiros são os outorgantes no acto de instituição da Fundação. Futuramente, o presidente da Fundação designará livremente outros conselheiros de entre individualidades notáveis da vida cultural, política, económica ou social de Moçambique.

Quatro) O conselho geral reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e extraordinariamente, as vezes que o presidente da Fundação ou o conselho de administração considerarem oportuno.

Cinco) O conselho geral pode funcionar por secções, formadas por iniciativa do presidente, sempre que não se trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas a), c), d) e f) do número dois do artigo décimo quarto e número três do artigo vinte e três.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do conselho geral

Um) O conselho geral é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir a actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente as quais o presidente ou o conselho de administração desejem ouvir a opinião dos conselheiros.

Dois) Compete designadamente ao conselho geral:

- a) Garantir o cumprimento do escopo social da Fundação;
- b) Aprovar as linhas gerais de funcionamento da Fundação;
- c) Informar-se sobre as actividades e contas anuais da Fundação;
- d) Dar parecer até quinze de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e plano de actividade da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo conselho de administração até quinze de Novembro;
- e) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
- f) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
- g) Eleger os membros do conselho fiscal;
- h) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos;
- i) O conselho geral deve obrigatoriamente, pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente a Fundação.

Três) As decisões do conselho geral são tomadas por maioria qualificada de três quartos.

SECÇÃO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição, competência e funcionamento do conselho de administração

Um) O conselho de administração será composto pelo presidente da Fundação, pelo vice-presidente e por vogais em número de três ou cinco, conforme a sua deliberação.

Dois) Com excepção do disposto no número um do artigo décimo primeiro, o mandato dos membros do conselho de administração é de quatro anos, renováveis.

Três) Os primeiros membros do conselho de administração são designados no acto da instituição da Fundação. Futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e as que devem vagar pelo termo dos mandatos serão preenchidos por cooptação do conselho de administração, de entre os conselheiros.

Quatro) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente a julgar necessária.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários a prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão e representação.

Dois) Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao conselho de administração:

- a) Definir a organização interna da Fundação incluindo os sistemas de controle interno e contabilístico;
- b) Garantir a execução do programa de actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
- c) Aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- d) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- e) Promover a mobilização dos fundos financeiros que se mostrarem convenientes a boa gestão e reforço do património da Fundação;
- f) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do conselho e o exercício de uma ou algumas das suas competências;
- g) Assinar contratos e admitir e despedir funcionários;
- h) Aprovar os patrocínios, bolsas, subsídios e doações a fazer pela Fundação;
- i) Nomear o director executivo;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direcção executiva

O presidente da Fundação pode nomear um director executivo com poderes de gestão corrente das actividades da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da Fundação

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão na presença e com o voto favorável do presidente;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo conselho de administração e aprovadas pelo presidente;
- d) Em assuntos correntes, a assinatura do director executivo obriga a sociedade.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição, competência e funcionamento do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é composto por três membros, eleitos pelo conselho geral, que entre si elegerão um presidente.

Dois) Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem o conselho geral elegerá uma empresa de auditoria para um dos lugares de membro do conselho fiscal.

Três) O mandato dos membros do conselho fiscal é de quatro anos, renováveis.

Quatro) Os primeiros membros do conselho fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.

Cinco) O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Seis) As decisões do conselho fiscal são tomadas por maioria de dois terços.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do conselho fiscal

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servirem de suporte;
- b) Verificar sempre que o julgue conveniente e pela forma de reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes a Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos

resultados de exercício, submetidos pelo conselho de administração até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) Os membros do conselho fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Modificação dos estatutos e extinção da Fundação

Um) Compete ao conselho de administração deliberar por maioria qualificada de três quartos e com o voto favorável do presidente sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da Fundação, sob parecer não vinculativo do conselho geral e fiscal.

Dois) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Carácter gratuito do exercício das funções

O exercício das funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção da sociedade de auditores mencionada no número dois do artigo décimo nono.

ARTIGO VIGÉSIMOTERCEIRO

Destituição dos membros dos órgãos da Fundação

Um) O presidente da Fundação, dois membros do conselho de administração, o conselho fiscal ou quinze conselheiros membros em exercício do conselho geral tem, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo a destituição de qualquer membro do conselho de administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou ao património da Fundação;
- c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.

Dois) O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações a destituição de membros do conselho fiscal.

Três) Os conselheiros poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreta por maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Primeira designação dos membros dos órgãos sociais

A designação dos membros dos órgãos sociais da Fundação far-se-á no prazo máximo de sessenta dias após a publicação e registo da Fundação. Até aquela data, a Fundação será gerida pelo presidente e vice-presidente.

A Resolução do reconhecimento da Fundação Minhembeti foi publicada no *Boletim da República*, n.º 9, 1.ª série, de 27 de Fevereiro do corrente ano, Resolução n.º 4/2008, do Conselho de Ministros.

Procana, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, na escritura outorgada em onze de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e três a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária em exercício no referido cartório, foi alterada por averbamento o nome da sócia Southern African Energy, Limited para Bionergy Africa, Limited.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Terra Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e sete do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre António Lobo da Silveira do Souto, António Calhau Lobo da Silveira, Miguel Gancho Lobo da Silveira, João Carlos Santana dos Santos Silva e Amana Momade Mussagy da Graça, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Terra Mar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é no Bairro do Museu, Caixa Postal noventa e dois, na Ilha de Moçambique, província de Nampula, podendo criar, em território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, construção e venda de imóveis;
- b) Investimentos imobiliários;
- c) Importação e exportação de todos os produtos alimentares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;
- d) Compra e venda de todos os produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos e outros, desde que não proibidos pela legislação vigente;
- e) Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligadas a actividade principal;
- f) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenha obtido as necessárias e devidas autorizações.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de cinco quotas, sendo três quotas iguais de cinco mil metcaís cada, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, pertencentes aos socios António Calhau Lobo da Silveira, Miguel Gancho Lobo da Silveira e António Lobo da Silveira do Souto Patrício; uma quota no valor de quatro mil e oitocentos metcaís, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Santana dos Santos Silva; e uma quota no valor de duzentos metcaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Amana Momade Mussagy da Graça.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, sendo nula qualquer divisão ou cessão de quotas que não observe este preceito.

Dois) Verificando-se deliberação favorável da assembleia geral para divisão ou cessão de quotas, gozam os sócios de direito de preferência na proporção das quotas respectivas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São os seguintes os órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito, de dois em dois anos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração com antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a administração o julgar necessário ou quando seja requerido por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Compete a assembleia geral:

- a) Apreciar e votar o relatório de contas da administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas a administração e definir a composição desta;
- c) Nomear e exonerar os membros da administração e definir a composição desta;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos administradores;
- e) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Autorizar a divisão ou cessão de quotas;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são confiadas a dois administradores, dispensados de caução.

Dois) Os administradores estão desde já nomeados e são João Carlos Santana dos Santos Silva e António Calhau Lobo da Silveira.

Três) O cargo de administrador não é remunerado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

À administração compete:

- a) Administrar os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com as orientações estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Esá conforme.

Cartório Notarial de Nampula, sete de Agosto do ano de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

La Cargo Services, Limitada

Certifico, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco, exarada de folhas cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e sete do livro de escrituras avulsas número cinco do Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Apronalise Mupakaviri, Li Xinfeng, Hong Sun e Yi Zheng uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de La Cargo Services, Limitada, ou simplesmente com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto agenciamento de carga em trânsito internacional, agenciamento de navios, manuseamento de carga geral e hipotecado, fretamento via mar, estrada, voo, linha férrea e consultoria alfandegar, empacotamento e remoções, estivadoria e conferência, transporte de carga, correio e importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos milhões de meticais, e está dividido em quatro quotas pertencentes aos sócios:

- a) Apronalise Mupakaviri, no valor de oitenta milhões de meticais;
- b) Li Xifeng, no valor de quarenta milhões de meticias;
- c) Hong Sun, no valor de quarenta milhões de meticais;
- d) Yi Zheng, no valor de quarenta milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que:

- a) O valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isento de quaisquer juros ou outros encargos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou em parte, das quotas deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar a quota fazê-lo livremente a quem e como entender

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção, por escrito da pretensão do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente ou ainda a pedido de um sócio com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvam alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos aos gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um dos gerentes ou seu mandatário.

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelos gerentes em letras de favor quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimento expresso da assembleia geral.

Quatro) Fica desde já, nomeado gerente o sócio Apronalise Mupakaviri.

ARTIGO DÉCIMO

Amortizações de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arretada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o

balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pedra Sobre Pedra Construtora Civil Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada no Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal 100078813 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pedra Sobre Pedra Construtora Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A empresa adopta a denominação de Pedra Sobre Pedra Construtora Civil - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma empresa que vai ter sua sede na Vila de Vilanculos, Área do Concelho Municipal, Bairro Central.

Dois) A empresa, sempre que julgar conveniente, poderá criar delegações, agências, filiais ou qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área de construção civil;
- b) Construção civil;
- c) Desenvolvimento de propriedades;
- d) Venda e compra de imobiliários ou aluguer, bens imóveis e constituir direitos sobre esses bem em qualquer local do país ou no estrangeiro;
- e) Comércio a grosso e a retalho;
- f) Importação e exportação de diversos materiais, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- g) Transporte aéreo, marítimo e terrestre.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta e oito mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio José Ricardo António Pendula.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A empresa tem a faculdade de amortizar as quotas para os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprovação do balanço e quotas do exercício e deliberar sempre quaisquer outros para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio José Ricardo António Pendula com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas estranhas à empresa para representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultado

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço pertencerão ao proprietário da empresa, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacidade do proprietário a empresa continuará com os sobreviventes, cabendo-lhe indicar um que a todos represente na empresa enquanto que a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta e um de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

G.E.S. – General Express Service, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dez de Outubro de dois mil e oito, e na sede da sociedade G.E.S. - General Express Service, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezassete mil sessenta e três a folhas cento e duas do livro C traço quarenta e dois, com o capital social de cem mil meticais, estando presente todos sócios, deliberaram por unanimidade aumentar o capital social em um milhão e quatrocentos mil meticais, passando ser de um milhão e quinhentos mil meticais. Em consequência alterou-se o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, se encontra dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael

Emílio Jimenez Feliz, e finalmente uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Juam Rafael Jimenez Feliz.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Africa Oil Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e sete a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante mim Agrato Ricardo Covele, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída entre Romeu Pascoal Macatamel e a associação Africa Works uma sociedade por quotas denominada Africa Oil Works, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa Oil Works, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, Chambone Seis, cidade de Maxixe, província de Inhambane.

Dois) Quando devidamente permitida pelas autoridades competentes, a sociedade poderá, sempre que se justifique, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional de acordo com a deliberação a ser tomada, para esse efeito, pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, agências, sucursais ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de indústria e comércio de óleo de coco e seus derivados.

Dois) A sociedade também poderá, por deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades ligadas ao comércio ou indústria permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Africa Works, com dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Romeu Pascoal Macatamel, com nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas legais.

Quatro) Desde que representem vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital social, podendo os sócios efectuar suprimentos à sociedade nos termos a serem definidos pela assembleia geral ou por todos os sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e obrigações

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada, expedidos com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias se for por convocação do presidente ou de um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros seis meses após o término do exercício anterior, para a apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e das contas do exercício bem como para decidir sobre a aplicação dos resultados e sobre quaisquer outras questões de interesse da sociedade.

Cinco) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito em acta devidamente assinada por todos os sócios, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados.

Sete) Todas as deliberações da assembleia geral serão reduzidas a escrito em acta devidamente assinada pelo respectivo presidente ou por todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com a lei.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um gestor designado pela assembleia geral.

Dois) O gestor presta contas das suas actividades a assembleia geral.

Três) O corpo directivo da sociedade é designado pela assembleia geral sob proposta do gestor.

Quatro) A gestão diária da sociedade é exercida pelo gestor, coadjuvado pelos outros elementos que vierem a ser designados.

Cinco) Cabe ao gestor da sociedade, assegurar uma correcta e eficiente gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, mas não podendo fazer uso dela para operações alheias ao objecto social definido pelos presentes estatutos sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização pelas perdas ou danos causados à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências e remuneração da gerência ou direcção)

A descrição das competências do gestor, bem como as dos demais membros do corpo directivo e respectiva remuneração serão definidas e aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros da direcção ou seus representantes;
- b) Nos actos de mero expediente, pela assinatura individual de qualquer membro da direcção, desde que devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da cessão, divisão e amortização de quotas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da assembleia geral dos sócios da sociedade, sendo nulos quaisquer actos da sociedade de tal natureza que contraria o presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas à estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica sempre, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo, poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Uma vez observado o direito de preferência indicado no número anterior, pode a cessão da quota à estranhos ser efectuada sem o prévio consentimento da assembleia geral.

Cinco) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão dentre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente, inabilitado, interdito ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social ou violar os presentes estatutos;

f) Se o sócio se encontrar em mora há mais de seis meses na realização da sua quota;

g) Se o sócio exercer qualquer actividade que, directa ou indirectamente, seja concorrente à actividade exercida pela sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzido os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) A consulta da escrituração, livros e outros documentos da gestão está reservada apenas aos sócios da sociedade ou a outra pessoa devidamente credenciada em representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente pelos sócios e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral ou nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se porém dois ou mais sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

Em tudo quanto esteja omissis, regulará a legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, vinte de Outubro de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Cooperativa de Criadores de Gado de Gaza S.C.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro traço A, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior N2 e notário do Cartório Notarial de Xai-Xai, o sócio da sociedade denominada Cooperativa de Criadores de Gado de Gaza S.C.R.L., o sócio Henrique Só Alberto Chissano, se procedeu na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, alteração parcial do pacto social.

Que em cumprimento das deliberações da assembleia geral que culminou com a acta supracitada foi na cooperativa de que representa operadas alterações do valor da jóia e da quota anual dos associados bem como o acréscimo de algumas competências da direcção. Que por força das referidas alterações consequentemente foram parcialmente alterados os estatutos, nomeadamente os números três e quatro do artigo sexto e acréscimo do número quatro do artigo décimo segundo e que os mesmos passaram a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEXTO

Números um, dois e três mantêm-se.

A quota anual é de dez mil meticais pagáveis até trinta e um de Março do ano correspondente, findo o qual emitir-se-á uma carta a exigir ao sócio para o seu pagamento não reagindo no prazo de trinta dias a direcção fará um comunicado a anunciar a sua suspensão que posteriormente será deliberada pela assembleia geral.

Quatro) É fixada a jóia em cinco mil meticaís e a sua quota anual poderá ser actualizada sempre que a assembleia geral delibere para efeito sob proposta da direcção ou de um grupo de associados em número do inferior a um terço no gozo dos seus direitos.

Números cinco e seis mantêm-se.

Artigos sétimo, oitavo, nono, décimo e décimo primeiro mantêm-se.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Números um e dois mantêm-se.

Quatro. O director-geral poderá delegar os seus poderes a outros associados mediante a passagem de credencial para esse efeito.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantêm-se para todos efeitos as disposições dos estatutos anteriores.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dois de Outubro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

PESMEL – Pesagem Máquinas Electrónicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão, aumento do capital, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que os sócios decidiram aumentar o capital da sociedade de mil e quinhentos meticaís para vinte e dois mil e seiscentos meticaís, sendo o valor de aumento de vinte e um mil e cem meticaís, que deu já entrada na caixa da sociedade, subscrito por entrada do novo sócio Hilário Francisco Macandja, conforme o talão de depósito do banco.

Que o sócio Amadeu Nuno de Araújo Pinto cede a totalidade da sua quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticaís, a favor de consócio António de Araújo Pinto.

Que o sócio Amadeu Nuno de Araújo Pinto, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que, o sócio António de Araújo Pinto, aceita a cedência de quota bem como a quitação do preço nos termos exarados e unifica a quota ora recebida a sua primitiva, passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de mil e quinhentos meticaís.

Que, em consequência do aumento do capital, cessão de quotas e entrada do novo sócio, por esta mesma escritura alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil e seiscentos meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil e cem meticaís, pertencente ao sócio Hilário Francisco Macandja;

b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio António de Araújo Pinto.

Que em tudo o mais o não alterado pela presente escritura pública, continuam em vigor as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

PESMEL – Pesagem Maquinas Electrónicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas de cento e treze a folhas cento e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Hilário Francisco Macandja, divide a sua quota no valor nominal de vinte e um mil e cem meticaís, em duas novas quotas desiguais, no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís, que cede a favor de António de Araújo Pinto, e outra no valor nominal de onze mil trezentos meticaís que cede a favor de Amadeu Nuno de Araújo Pinto, que entra na sociedade como novo sócio.

Que o sócio Hilario Francisco Macandja, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio António de Araújo Pinto, e o seu representado Amadeu Nuno de Araújo Pinto, aceitam estas cessões de quotas e bem assim como a quitação dos preços nos termos exarados e o sócio António de Araújo Pinto unifica a quota ora recebida a sua primitiva, passando a deter na sociedade uma única quota no valor nominal de onze mil e trezentos meticaís.

Que, em consequência da divisao cessão de quotas, entrada de novo socio e alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil e seiscentos meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de onze mil e trezentos meticaís, pertencente ao sócio Amadeu Nuno de Araújo Pinto;

b) Uma quota no valor nominal de onze mil e trezentos meticaís, pertencente ao António de Araújo Pinto.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura pública, continuam em vigor as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Adaptor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e nove e setenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e seis B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Marlon Edgar de Magalhães, Benson Pacha Viegas Mahumane e Zé Serviços, Limitada, e constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguinte articulado:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Adaptor, Limitada, que se rege ao abrigo dos estatutos e a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número cento e oitenta e quatro, segundo andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais ou outras formas de representação social a nível nacional

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

Esta sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se a partir da data da constituição da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Tem como objecto

- a) Prestação de serviços nas áreas de desenho gráfico, produção multimédia, maquetização, *web-design*, produção de eventos, agenciamento, representação;
- b) Nos mesmos domínios a sociedade poderá associar-se com outras ou mais sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais distribuídas nos moldes seguintes:

- a) A primeira quota de sete mil meticais, pertencente ao sócio Marlon Edgar de Magalhães, segunda quota de sete mil meticais, pertencente ao sócio Benson Pacha Viegas Mahumane;
- b) A terceira quota de seis mil meticais, pertencente à sócia Zé Serviços, Limitada.

Dois) O capital Social poderá ser aumentada por deliberações da assembleia geral da sociedade que determinará os montantes e condições.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Entre os sócios, a cessão de quotas parcial ou total é de livre vontade, e é manifestada na assembleia geral da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) Anualmente será elaborado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á a uma percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal. E, uma vez deduzida a reserva legal, o remanescente lucro será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral da sociedade, ao abrigo dos estatutos e demais da legislação vigente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A gerência da sociedade é atribuída a pessoa que for eleita pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade e disposições gerais

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em, caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos nesta sociedade serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Caso de litígio

A resolução será feita de forma amigável e se esta não bastar será por instâncias jurídicas.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Cimsa-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro do corrente ano, lavrada de folhas sessenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Juan Pablo Gonzalez Cimadevilla, Javier Sada Aladuenia e Dylan Paul Mellem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Cimsa-Moz, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede no Distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social administrar outras sociedades, participar nos seus capitais e associar-se nas mesmas, bem como a prestação de outros conexos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo setenta por cento do capital social, equivalente a catorze mil meticais, para o sócio Juan Pablo Gonzalez Cimadevilla; vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para o sócio Javier Sada Aladuenia; e dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para o sócio Dylan Paul Mellem.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que, contudo, escolherão, de entre si, aquele que deverá dispensar a sociedade as suas actividades efectivas, em todos os actos ou contratos.

Dois) Fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução Juan Pablo Gonzalez Cimadevilla, cuja sua assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em

assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento com todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO
Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir, destinam-se para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO
Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO
Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nhamabwe Logde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro do corrente ano, lavrada de folhas setenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em

pleno exercício de funções notariais na sociedade em epígrafe, foi operada uma alteração parcial do pacto social, pela saída e entrada de novos sócios, consequentemente alteraram os artigos quarto e sétimo que regem a dita sociedade, para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil metcais, e corresponde a quatro quotas, sendo cinquenta e seis por cento do capital social, equivalente a sessenta e sete mil e duzentos metcais, pertencentes ao sócio Juan Pablo Gonzalez Cimadevilla; vinte por cento do capital social, equivalente a vinte e quatro mil metcais, para o sócio Andries Stephanus Du Plessis; dezasseis por cento do capital social, equivalente a dezanove mil e duzentos metcais, pertencentes ao sócio Javier Sada Aladuena; e oito por cento do capital social, equivalente a nove mil seiscentos metcais, pertencentes ao sócio Dylan Paul Mellem.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO
Gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, ficam a cargo do sócio Andries Stephanus Du Plessis que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral.

O mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pérola do Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e oito, lavrada a folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido

cartório, foi constituída entre 2FS- Filomena de Jesus Ferreira Ferrinho e Macequece, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Pérola do Indico, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e vai-se reger nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Rua das Flores Duzentos e Um, flat três, podendo mudá-la para outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma local de representação onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão ou exploração de empreendimentos turísticos, e de lazer, serviços comerciais, entretenimento e eventos, como restaurantes, jardins, ginásio, centros de relaxamento, conferências, esteticistas e outros.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A participação da sociedade em uma outra poderá ser financeira e/ou operativamente, sob forma de *joint ventures*, sociedade mista, consórcio, e (associação ou reagrupamento temporário de sociedades).

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, detido em noventa e sete vírgula cinco por cento equivalente a dezanove mil e quinhentos metcais detido pelo sócio 2FS-Filomena de Jesus Ferreira Ferrinho, e dois vírgula cinco por cento equivalente a quinhentos metcais detido pelo sócio Macequece, Limitada.

Dois) Qualquer aumento de quotas ou de capital social só poderá acontecer mediante autorização única e exclusiva do sócio maioritário.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

Um) Os sócios poderão conceder na totalidade ou parcialmente a sua quota a terceiros com prioridade para o maioritário.

Dois) A transmissão de quota entre, vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo a mesma, para que seja eficaz, ser registada.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos três meses, após o termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre aplicação de resultados, nomear os administradores da sociedade, deliberar sobre propositada de acções de responsabilidade contra administradores e de destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda, que esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Dois) Reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa da administração ou do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral compete a administração ou sócio maioritário deve ser feita por meio de carta, e-mail, fax, expedida com uma antecedência mínima de cinco dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, dia e a hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores, que para além de constituírem um órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, cabendo ao sócio maioritário fixar, a remuneração dos mesmos.

Dois) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador, por este, e existindo dois ou mais

administradores pelos actos praticados, em seu nome, pela assinatura do presidente do conselho de administração, dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reúnam votos da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os administradores não podem, sem consentimento do sócio maioritário, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento, deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial, e uma percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis, poderá ser distribuída aos sócios salvo deliberação contrária da assembleia.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, nos limites previamente estabelecidos fica nomeado a senhora Filomena do Coração de J. Ferrinho domiciliado em Maputo.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Água Céu, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital social, admissão de novos sócios, transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima e alteração integral do pacto social, em que os sócios procedem ao aumento de capital social de vinte mil meticais para cem mil meticais, tendo se verificado um aumento de oitenta mil meticais que deu entrada na caixa social da sociedade do seguinte modo:

- a) Jan Dick Heyns, subscreve sete mil meticais;
- b) Francisco Xavier Daúda Macusserima, subscreve vinte e três mil meticais;
- c) Michael Arnoldus Heyns, subscreve vinte e cinco mil meticais, entrando assim na sociedade como novo sócio;
- d) Miguel Anlane Mussa, subscreve vinte e cinco mil meticais, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Que ainda pela mesma escritura pública transforma-a em sociedade anónima passando a mesma a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Água Céu, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio trinta e três andares, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para outro local, dentro do território nacional e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou delegações, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de aldeamentos turísticos em regime de propriedade fraccionada.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades turísticas subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

Quatro) A sociedade pode exercer as actividades atrás mencionadas no país ou no estrangeiro, participar no capital de sociedades estrangeiras ou nacionais, ou mesmo constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal cem meticais cada, sendo seiscentas ao portador e quatrocentas nominativas.

Dois) As acções, nominativas ou ao portador, serão representadas em títulos de um, cinco, dez, cinquenta ou cem acções, conforme deliberado pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de acções, nos termos das disposições legais aplicáveis, com ou sem garantia.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) A sociedade por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos.

Três) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Quatro) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, através da incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como qualquer outra modalidade ou forma legalmente prevista, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado, pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital, devendo ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de preferência na subscrição do aumento, por meio de fax, correio electrónico ou carta registada, não devendo tal prazo ser inferior a trinta dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) São livres as transmissões de acções ao portador entre os accionistas, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os accionistas em segundo.

Dois) As acções nominativas só são transmissíveis entre os accionistas com igual tipo de acções

Três) Qualquer titular de acções que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar essa intenção ao presidente do conselho de administração, por carta registada, a qual deverá especificar os elementos da transacção proposta, identificando nomeadamente o preço, as condições de pagamento e o pretendo adquirente, juntando cópia do projecto de venda.

Quatro) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do mesmo, entende-se que a sociedade consente se não se pronunciou dentro desse prazo.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Sete) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de vinte dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Após a recepção da carta referida no número anterior, convocará a assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções)

A oneração, total ou parcial, de acções depende sempre da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(A assembleia geral)

Um) Fazem parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro da sociedade, ou depositadas na sede social, pelo menos, até cinco dias úteis antes do dia marcado para a assembleia geral, ou ainda depositados em instituição financeira pelo menos cem acções. Esta, a pedido do accionista, deverá comunicar por carta ao presidente da mesa da assembleia geral, com o mesmo prazo de antecedência no número um, as acções que tenham em depósito, as quais deverão manter-se registadas.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponderá um voto, podendo, para este efeito os accionistas com um número de acções inferior àquela agrupar-se e, desta feita devendo fazer-se representar por apenas um dos accionistas agrupados.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar pelo seu cônjuge ou por outro accionista e os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por pessoa por eles nomeada por carta dirigida ao presidente da mesa, salvo identificação por conhecimento pessoal dos mesmos por parte do presidente da mesa e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e ou mais secretários eleitos por um o eleito por um período de três anos de entre os accionistas e por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória e quórum da assembleia geral)

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral são convocadas com antecedência de, pelo menos quinze dias, nos termos legais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) A primeira convocatória poderá conter a marcação de uma segunda data para a sessão para os casos em que na primeira data marcada não estiverem reunidos os requisitos legais e estatutários de funcionamento da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória, sobre assuntos não exceptados pelo número quadro seguinte, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Quatro) Sobre assuntos relativos a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e os demais assuntos para os quais for legalmente exigível maioria qualificada, a assembleia geral só poderá em primeira convocação funcionar e deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, podendo, contudo, deliberar em segunda convocação qualquer que seja não só o número de accionistas presentes ou representados como a percentagem do capital social que eles representem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento das sessões)

Um) A assembleia reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e sempre que necessário e a pedido de um qualquer dos órgãos sociais ou de um número de accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) É exigível maioria qualificada de dois terços dos votos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória, sempre que se tratarem de assuntos previstos no número quatro do artigo anterior.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três administradores eleitos pela assembleia geral, por três anos, podendo ser reeleitos.

Um) O conselho de administração reunir-se-á uma vez por mês na sede social e excepcionalmente em qualquer outro local reputado conveniente, e as deliberações serão, em regra, tomadas por maioria.

Dois) Ao presidente ou a quem o substitua nos seus impedimentos caberá convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração.

Três) Consideram-se devidamente convocados os administradores que tenham comparecido à reunião ou assinado o aviso convocatório àqueles que tenham sido expedida a convocatória com antecipação necessária para poderem estar presentes à reunião e ainda os que tenham sido convocadas por outra forma previamente acordada, mas sempre com perfeita identificação dos assuntos a tratar.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, bastando para o efeito uma simples carta, telegrama, telefax ou mensagem por correio electrónico, dirigidos ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Designação de substitutos)

Compete à assembleia geral designar os substitutos dos administradores impedidos de exercer o mandato. Sendo o impedimento temporário, os substitutos exercerão as suas funções, até que cesse, havendo impedimento definitivo ou renúncia do mandato, a vaga será preenchida por deliberação da assembleia geral ordinária seguinte, ou pela assembleia geral convocada para o efeito pelo conselho de administração até à primeira assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários ou imobiliários mediante parecer favorável do conselho fiscal, tratando-se de bens imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou

industriais ou partes dos mesmos, sempre que tal conveniente aos interesses sociais mediante parecer favorável do conselho fiscal;

- c) Propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- d) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;
- e) Associar-se com ou adquirir participações em outras empresas; e
- f) O conselho de administração poderá efectuar, por conta e em nome da sociedade, todas as operações relativas ao objecto social, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, operações que desde já são assumidas pela sociedade.

Dois) O conselho de administração escolherá na sua primeira sessão e após a eleição de entre os seus membros um presidente, podendo ainda designar um administrador-delegado, definindo-lhes os respectivos poderes e atribuições.

Três) Ao administrador-delegado competirá a gerência dos negócios correntes, a execução das deliberações tomadas pelo conselho de administração, podendo este delegar nele também a representação da sociedade para fins especiais em juízo e fora dele.

Quatro) Não se consideram negócios correntes a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a celebração, alteração ou denúncia de quaisquer actos ou contratos que devam constar de documento autêntico ou autenticado e respectivas promessas, à compra ou venda de acções e obrigações, os empréstimos, o consentimento ou a recusa para a conversão ou transmissão de acções de sociedade, a alteração dos princípios adoptados conducentes à consecução de fianças ou avals.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competência de gestão e de representação social.

Dois) O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecer a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O conselho de administração poderá delegar numa direcção executiva, formada por um número ímpar de elementos, a gestão corrente

da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação, a composição e o modo de funcionamento da direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação e vinculação)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de:

- a) Dois membros de conselho de administração;
- b) Um membro de conselho de administração e um procurador com poderes bastantes;
- c) Dois procuradores com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade incumbirá a um conselho fiscal com as atribuições expressas na lei, o qual será composto por três elementos efectivos e dois suplentes eleitos pela assembleia geral de entre accionistas, pelo período de três anos, findo o qual poderão ser eleitas pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á na sede social ou excepcionalmente em qualquer outro local reputado conveniente, pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações serão tomadas por maioria.

Dois) O conselho fiscal só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

Três) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Presença nas reuniões do conselho de administração)

Os membros do conselho fiscal sempre que convidados poderão assistir às reuniões do conselho de administração, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Acta das reuniões)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, dos quais constarão as deliberações tomadas e as deliberações de voto discordantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Perda de mandato)

Constituem causas de perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa alheia nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição;
- b) A falta a mais de três reuniões seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano sem justificação admissível. Não são consideradas faltas as representações por outros administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Balanço anual)

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, a aprovar pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicações de lucros)

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos subscritores do capital após adequada constituição de amortizações, provisões e reservas, por decisão de maioria simples da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições provisórias)

Um) Imediatamente após a assinatura da escritura da constituição da sociedade reunir-se-á a assembleia geral para proceder ao preenchimento dos lugares da respectiva mesa e dos conselhos de administração e fiscal.

Dois) As dúvidas suscitadas pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por voto secreto do conselho de administração, baseado, pelo menos, num parecer jurídico.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Cesil Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100078368, uma sociedade denominada Cesil Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Celso Mauro da Costa Panguene, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e sessenta e dois décimo andar, flat cinquenta, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110198733Y, emitido no dia nove de Julho de dois mil e quatro, em Maputo e Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, na Rua Maia E. Vasconcelo, número sessenta e oito, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110554975R, emitido no dia oito de Agosto de dois mil e seis em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social Cesil Investimentos, Limitada, daqui em diante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início na data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prospecção de minas de pedras preciosas, pedras semi-preciosas, ouro, carvão, petróleo, exploração de complexos turísticos, habitacionais, comerciais, construção civil e a promoção de projectos educacionais e culturais.

Dois) No âmbito do seu objecto, a sociedade poderá representar agências, empresas, sistemas e marcas de produtos e empresas a serem usadas na sua actividade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral mediante as necessárias autorizações legais

Quatro) Para o exercício do seu objecto poderá a sociedade associar-se com outras ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda constituir com outras novas sociedades conforme for deliberado em assembleia geral mediante autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, sendo distribuído da seguinte maneira:

- a) Silson Erling Mhlongo, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital;
- b) Celso Panguene, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Celso Panguene e Silson Mhlongo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei, e na dissolução por acordo caberá aos sócios a sua liquidação, procedendo-se de bens como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.